Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1806/16
PR Nº 037/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 83 /17 – CCJ

Concede o Prêmio Tradicionalista Glaucus Saraiva ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Reginaldo Pujol.

O Projeto visa conceder o Prêmio Glaucus Saraiva ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG.

A Procuradoria desta Casa, fl. 13, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a presente proposição deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do disposto no art. 36, inciso I, alínea "a", do RCMPA.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

Destaca-se, que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, inciso II e III)[1].

Além dos referidos dispositivos legais é importante frisar que a proposição em comento, também encontra supedâneo e é regulamentada na Resolução nº 2.408, de 06 de julho de 2016.

---

[1] LOMPA:
Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

PARECER Nº 83 /17 – CCJ

A premiação objeto da proposição se consubstancia num diploma, contendo a impressão do brasão do Município de Porto Alegre e do monumento do Laçador, bem como a inscrição das razões da homenagem, sendo concedido em sessão solene alusiva à Semana Farroupilha, individual e anualmente, à personalidade, ao grupo ou à entidade que se tenha destacado na defesa, na divulgação, na propagação ou no culto à tradição farroupilha, condição que, diga-se, encontra-se preenchida, de forma absoluta, pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 8 de maio de 2017.

Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 9-5-17

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell – CONTRA

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC